



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, de 12 de março de 2020

Dispõe sobre a definições dos critérios para os Benefícios Eventuais e a carga horária da equipe do CRAS Volante frete a redução dos valores dos repasses de recursos federais e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Alto Paraíso de Goiás, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2020, no uso das competências e atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 1995.

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define como benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Considerando Resolução CNAS nº 39, de dezembro 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando a Ata CMAS nº 02, de 12 de março de 2020, que defini os critérios para a concessão dos benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam, por força desta Resolução, definidos os critérios para os custeios dos Benefícios Eventuais.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais são entendidos como as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º. Os Benefícios Eventuais devem atender pessoas e famílias, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 2º. O valor correspondente para os custeios dos Benefícios Eventuais observará o teto de 6% (seis por cento) do orçamento previsto para Assistência Social, alocados no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, pecuniária ou na forma de disponibilização de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e atenderá às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. O alcance do benefício destinado à família terá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I** - necessidades do nascituro;
- II** - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido;
- III** - apoio à família no caso de morte da mãe; e
- IV** - o que mais a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social considerar pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 4º. O auxílio por morte constitui-se em uma prestação emergencial, não contributiva da assistência social, pecuniária ou na forma de prestação de serviço, e atenderá às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, prioritariamente na:

- I** - cobertura das despesas funerárias com velório e sepultamento;
- II** - cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III** - ressarcimento das despesas funerárias com velório e sepultamento, no caso da ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário.

Art. 5º. O auxílio por vulnerabilidade constitui-se em uma prestação emergencial, não contributiva da assistência social, na forma de disponibilização de bens de consumo, e atenderá às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, prioritariamente na:

- I** - aquisição e disponibilização de cesta básica;
- II** - aquisição e disponibilização de gás de cozinha.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I** - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II** - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III** - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV** - de desastres e de calamidade pública; e.
- V** - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 6º. O teto para custeio do auxílio-natalidade é no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 7º. O teto para custeio do auxílio por morte é no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por família.

Art. 8º. O custeio do auxílio por vulnerabilidade temporária observará o teto máximo de 3% (três por cento) do valor destinado aos Benefícios Eventuais.

§ 1º. O teto para custeio do auxílio por vulnerabilidade temporária para atendimento com cesta básica será fixado o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família, no período máximo de 03 (três) meses, salvo avaliação de estudo social referenciado pelo CRAS.

§ 2º. O auxílio por vulnerabilidade temporária para atendimento com gás de cozinha observará o custo de aquisição do botijão com peso de 08 (oito) quilos.

Art. 9º. O acesso aos Benefícios Eventuais obedecerá, necessariamente, a observância dos seguintes critérios:

I - família com renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

II - famílias atendidas e/ou referenciadas pelo CRAS ou Assistente Social da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;

III - família incluídas no CadÚnico ou encaminhada;

IV - documentos comprobatórios:

- a) requerimento por escrito,
- b) comprovante do Cadastro Único e/ou declaração de hipossuficiência,
- c) documentos pessoais do requerente e do beneficiado,
- d) comprovante de endereço.

Art. 10. Fica autorizado que a equipe do CRAS Volante, a ser contratada pela SMRPS, realize carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, enquanto perdurar a situação de repasse à menor de recursos federais destinados aos Programas Sociais.

Parágrafo único. Após regularização dos repasses de recursos financeiros do Governo Federal, a carga horária da equipe do CRAS Volante voltará para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 12 de março de 2020.


André Luis Gomes
Presidente do CMAS